



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO

Em: 22/02/2022

Presidente

MENSAGEM N° 10/2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *Institui o Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola” aos Professores e Estudantes da Rede Pública Municipal de ensino de Horizonte e dá outras providências.*

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 15 de fevereiro de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 17/02/2022

Por: *(Assinatura)*



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 22/02/2022
Presidente

O Projeto de Lei nº 20 de 15 de fevereiro de 2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa de Inclusão Digital "Tablet na Escola" aos Professores e Estudantes da Rede Pública Municipal de ensino de Horizonte e dá outras providências.

As tecnologias da informação e da comunicação (TICs) se mostraram imprescindíveis para tornar possível o processo de ensino-aprendizagem durante a pandemia, e nesse momento de retomada das atividades letivas presenciais, a utilização dessa ferramenta poderá contribuir durante o processo de recomposição das aprendizagens favorecendo a ampliação da jornada escolar através da realização de atividades complementares.

O uso dessa ferramenta é considerado como acessório ao processo formativo direto, realizado na presença e com a participação dos educadores.

O programa a ser implementado pelo Governo Municipal tem o objetivo de garantir condições de acesso e ampliar as possibilidades de pesquisa, planejamento por meio de ferramentas e práticas digitais, para que o professor consiga organizar e aprimorar seus momentos de estudo, interagindo com outros profissionais de forma dinâmica e criativa, principalmente no contexto em que ainda vivenciamos de distanciamento social na pandemia do coronavírus.

O programa visa instituir em âmbito municipal o fornecimento de tablets educacionais e pacote de dados para os professores que estejam em efetivo exercício de sala nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I e turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II da rede pública municipal de ensino.

Além de proporcionar o acesso à uma grande variedade de conteúdos disponíveis pelo ambiente web, o programa visa também promover ações de partilha entre estudantes, professores. O equipamento a ser adquirido conterá sistema operacional específico e características físicas que possam facilitar o uso e garantir a segurança dos professores, sendo desenvolvido especialmente para uso no ambiente escolar.

Entendemos que a distribuição de tablets educacionais e pacote de dados trará ganhos significativos aos professores, pois contribuirá também com a recomposição dos conteúdos programáticos.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 de fevereiro de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL “TABLET NA ESCOLA” AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola”, com o fornecimento de tablets educacionais e pacote de dados como um dos serviços educacionais desenvolvido e executado pela Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

§ 1º No ano de 2022, na implantação do Programa de que trata essa lei, serão contemplados os professores em efetivo exercício de sala e os estudantes, respectivamente lotados e matriculados, em turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I, e, em turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II, da rede de ensino do Município de Horizonte;

§ 2º A partir do ano 2023, e nos anos subsequentes, serão fornecidos tablets e pacotes de dados, aos alunos do 5º ano das turmas do Ensino Fundamental I da rede de ensino do Município de Horizonte, até então não contemplados pelo Programa;

§ 3º Caberá Secretaria Municipal de Educação, o levantamento estatístico do número de professores que estejam em efetivo exercício de sala e dos estudantes que estejam regulamente matriculados nas turmas nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I, e, turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II, a serem beneficiados nos termos desta lei.

Art. 2º Decreto do Chefe do poder Executivo estabelecerá metodologia e meios para realização da implementação do Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola”.

Art. 3º O Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola” se constitui como uma das estratégias com foco na recomposição das aprendizagens sendo destinado aos professores que estejam em efetivo exercício de sala e aos estudantes que estejam regulamente matriculados nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I, e, turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II, com os seguintes objetivos:

I - Intensificar as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) nas escolas, por meio da distribuição de tablets e pacote de dados aos professores da rede pública municipal de ensino;

II - Promover o uso pedagógico da informática na rede pública municipal de ensino fundamental;

III - Promover a comunicação e transmissão de conteúdos entre estudantes e professores durante as atividades on-line e presenciais, favorecendo a continuidade do processo ensino e aprendizagem;

IV - Promover os professores de equipamento tecnológico que auxilie as atividades de pesquisa, plano de ensino e favorecendo o processo de ensino aprendizagem;

V - Promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes das escolas públicas municipais, mediante a utilização de tablets e pacote de dados;

VI - Promover a comunicação e transmissão de conteúdos entre estudantes e professores durante as atividades on-line e presenciais, favorecendo a continuidade do processo ensino e aprendizagem.



Parágrafo Único: O equipamento mencionado no *caput* deste artigo destina-se ao uso educacional pelos professores em efetivo atendimento aos estudantes nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I, e, turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II das unidades educacionais públicas municipais, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

Art. 4º São ações a serem promovidas pelo Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola”:

I - Campanhas informativas relativas ao Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola”;

II – Capacitar professores e estudantes para utilização dos recursos tecnológicos, como aliads do processo de ensino e aprendizagem; e

III – Promover a instalação da plataforma educacional a fim de promover o acesso a conteúdo complementares.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de recursos advindos dos respectivos Fundos das políticas públicas envolvidas no programa, e suplementadas se necessário.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de fevereiro de 2022.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 020/2022	INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL “TABLET NA ESCOLA” AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	---	----------------------------

PARECER N° 015/2022

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL “TABLET NA ESCOLA” AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** O qual foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre assuntos de natureza constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões. “Art. 55 À Comissão de Constituição e Justiça, compete: (Inciso I alíneas a à e).”

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 020/2022**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Vice-Presidente: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA – AVANTE;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA - AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PARECER N° 011/2022
AO PROJETO DE LEI N° 020/2022 ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO**

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL
"TABLET NA ESCOLA" AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Cabe a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. **Art. 55 À Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, compete: (Inciso II alíneas a à m).**

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 020/2022**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

Presidente: EDSON CARLOS DE ALMEIDA - **REPUBLICANO**;

Vice-Presidente: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA - **PTB**;

Membro: VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA - **PSB**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
		Poder Executivo		
PROJETO DE LEI N° 020/2022				
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS GOMES				
ANTÔNIO EUZEBIO DE SOUSA FILHO – Vice-Presidente				
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA – Presidente				
CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA				
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA – 2º Secretário				
EDSON CARLOS DE ALMEIDA – 1º Secretário				
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO				
FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA				
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS				
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA				
GETÚLIO WARGAS DOS SANTOS				
JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA				
JOSÉ LUIS BENTO DIAS				
RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO				
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA				
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				
APROVADO	()	DESAPROVADO	()	

Horizonte, ____ de _____ de 2022.